

LEI Nº 14.587, DE 21.12.09 (D.O. 21.12.09).

Dá nova redação ao Art. 31-A da [LEI Nº 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005](#), e aos anexos I e II do Arts. 1º e 4º da [LEI Nº 14.348, DE 19 DE MAIO DE 2009](#), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O anexo I do art. 1º da [Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009](#), que alterou o anexo III do art. 11 da [Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005](#), passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

Art. 2º O anexo II do art. 25, da [Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005](#), com redação dada pelo art. 4º da [Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009](#), passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

Art. 3º A redação do art. 31-A da [Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005](#), acrescentado pelo art. 7º da [Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31-A.** Fica criada a gratificação de titulação conferida aos ocupantes dos cargos/funções de Auxiliar de Gestão Pública e Analista Auxiliar de Gestão Pública, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de Especialista, 30% (trinta por cento) para o título de Mestre e 60% (sessenta por cento) para o título de Doutor, não sendo as mencionadas gratificações acumuláveis.” (NR).

Art. 4º O Interstício, para fins de promoção ou progressão horizontal, iniciado antes da publicação da [Lei nº 14.348, de 19 de maio de 2009](#), não será interrompido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo